Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 627/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 16:37
Legislativo - PLO 48/2024

OFÍCIO Nº 89/2024 em 27 de fevereiro de 2024

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, 48/24

Considerando que a vida e a saúde são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (artigo 196), com absoluta prioridade e sem qualquer forma de discriminação;

Considerando as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Capítulo I (Do Direito à Vida e à Saúde), especialmente em seu art. 11 e parágrafo 1º da referida lei, que dispõe:

> *Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).*
>
> *§ 1ºA criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).*

Considerando que a Associação de Amigos do Autista de (AMA) possui com uma equipe multidisciplinar altamente capacitada;

Considerando que a Entidade se propõe a desenvolver o serviço de habilitação e reabilitação por meio de um conjunto de ações terapêuticas e socioeducativas de maneira atenta às demandas e especialidades de casa sujeito atendido, visando, desta forma, a promoção, inclusão social e a qualidade de vida às pessoas com TEA;

Considerando que o período de execução corresponde a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e necessidade da Administração Pública, conforme disposição prevista no parágrafo único do artigo 5º;

Considerando, ainda, que a referida Entidade já atende a população, possuindo uma estrutura específica e condizente com as necessidades dos

pacientes autistas, bem como realiza tratamentos e terapias direcionadas aos portadores do Transtornos do Espectro Autista;

Considerando a confecção de parecer favorável por parte do Conselho Municipal de Saúde, referente ao plano de trabalho da Associação de Amigos Autistas – AMA (doc,j); bem como aprovação do repasse pelo respectivo Conselho na reunião ordinária nº 1/2024, conforme ata anexa;

À vista disso, ressaltamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, que é fundamental a aprovação da presente proposição, e, para isso, requer a Vossa Excelência que a presente proposição seja submetida ao regime de urgência, em conformidade com o artigo 195 e seguintes da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA (AMA), NO VALOR DE R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIZ BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 48/24

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA (AMA), NO VALOR DE R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Amigos do Autista de Araçatuba (AMA), inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.931/0001-06, referente ao CUSTEIO PARA ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ALTAMENTE CAPACITADA E TERAPIAS DIRECIONADAS AO TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Plano de Trabalho e Minuta do Termo de Colaboração, anexos.

ART. 2º. Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 13.019/2014, de acordo com as disponibilidades financeiras do orçamento municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

ART. 3º. A associação prestará contas ao Município dos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente e nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade em caso não prestar contas dos recursos recebidos, bem como se não tiver suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 5º. Os recursos que custearão esta parceria com a entidade serão oriundos de fontes próprias da Secretaria Municipal de Saúde e corresponderão ao repasse de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente termo de colaboração terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003.
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres.
Telefone/fax: (018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
E-mail: ama.aracatuba@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome da OSC: AMA – Associação de Amigos do Autista

CNPJ da OSC: 03.298.931/0001-06

Endereço: Rua Dr. Pontes de Miranda, 430.

Bairro: Morada dos Nobres

Município: Araçatuba/SP.

CEP: 16022-020

Telefone: (18) 3624.4480

E-mail: ama.aracatuba@gmail.com

Dias e Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 07h15 às 17h30

1.2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Denilton Carlos de Carvalho

Endereço: Rua Aguapeí, nº 3300 – Residencial Parque dos Araçás.

Bairro: Jardim do Trevo

Município: Araçatuba/SP.

CEP: 16025-000

Telefone: (18) 2102.4000

E-mail: amaaracatuba.diretoria@gmail.com

RG: 13.282.075

CPF: 061.654.258-52

Cargo na Entidade: Presidente

Data do Início do Mandato: 01/05/2023

Data do Término do Mandato: 30/04/2026

1.3 DIREÇÃO

Nome: Sidney Freitas Ribeiro

Formação Profissional: Pedagogia

Telefone: (18) 3624.4480

Email: ama.aracatuba@gmail.com

1.4 COORDENAÇÃO

Nome: Ana Caroline de Oliveira Cesari

Formação Profissional: Psicologia

Telefone: (18)3624-4480

Email: ama.aracatuba@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Política Pública de Referência: Saúde

Título: Serviço de Atendimento em Saúde à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Período de Execução

Início: 27/02/2024 **Término:** 26/02/2025

Público Alvo: Pessoa com diagnóstico de autismo

Número de Atendidos para o município: 10

Local de Execução: AMA – Associação de Amigos do Autista

3. JUSTIFICATIVA:

Caracterização do serviço de saúde

O Serviço de Atendimento em Saúde à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) segue em conformidade habilitação e reabilitação a pessoa com deficiência, assegurado pela Lei nº 13.146/2015, bem como a Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da

Pessoa com TEA. Diante do grande número de crianças com hipótese e/ou diagnóstico deste transtorno, viu-se a necessidade em oferecer atendimento especializado, apoio familiar, ferramentas para intervir na melhora do comportamento, promovendo-lhes a autonomia, conhecimento de mundo, convivência familiar, comunitária e social com dignidade.

Neste sentido, a AMA se propõe desenvolver o serviço de habilitação e reabilitação por meio de um conjunto de ações terapêuticas e socioeducativas de maneira atenta as demandas e especificidades de cada sujeito atendido, que visam à promoção e inclusão social, garantia de direitos e qualidade de vida as pessoas com TEA e seus familiares.

Relevância do Plano

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5)[1], apresentam comprometimentos de comunicação verbal; falta de interação social; padrões de comportamento restritos; estereotipados e/ou ritualizados e, necessitam de tratamentos que venham de encontro com as necessidades apresentadas em cada caso. Os movimentos estereotipados pode sinalizar problema do neurodesenvolvimento não detectado, em especial nas crianças antes dos três anos de vida; também há maior probabilidade de autismo no sexo masculino; entretanto, é possível que estes comprometimentos sejam amenizados quando tratados precocemente.

Diante do exposto, fica evidente que o trabalho desenvolvido pelo serviço de habilitação e reabilitação é de extrema relevância para a melhoria dos sujeitos atendidos e suas famílias. Nesse viés, a Instituição tem como objetivo oferecer o tratamento terapêutico e socioeducativo para desenvolver a autonomia, emancipação, inclusão social, garantia de direitos e qualidade de vida, voltadas à valorização e humanização das pessoas com TEA e sua

[1] Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais <http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnosico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf.pdf.> Acesso em: 24 de novembro de 2021.

família.

Sendo assim, o tratamento é pautado no reconhecimento do potencial do indivíduo, valorizando a sobrecarga do cuidador, decorrente aos cuidados diários prolongados. Assim, o presente Plano traz o autismo como elemento central, demonstrando que esse Transtorno necessita ser assistido em todos os seus aspectos; nesse sentido a AMA é referência de tratamento em Araçatuba e região.

4. OBJETIVO GERAL

Atender pessoas com diagnóstico de TEA, conforme especificado pelo Código Internacional de Doenças (CID10: F84); diante disso receberão por período igual ou superior a seis meses de tratamento/estimulação, a fim de aquisição de habilidades para melhoria de seu desenvolvimento.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo específico núcleo terapêutico/multidisciplinar

- Atender integralmente a criança e adolescente com TEA em múltiplas especialidades.
- Acompanhar os familiares da criança e adolescente com TEA a fim de ampliar o conhecimento do núcleo familiar sobre as demandas trazidas pelos sujeitos atendidos na instituição.
- Articular com a Rede intersetorial dos municípios para defesa e garantia de direitos da criança e adolescente com TEA e suas famílias.

5. METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações	Mês de execução
5.1.1 ATENDIMENTO MÉDICO DE NEUROLOGISTA	Janeiro a Dezembro
5.1.2 ATENDIMENTO MÉDICO DE PSIQUIATRA	Janeiro a Dezembro
5.1.3 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	Janeiro a Dezembro
5.1.4 ATENDIMENTO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Janeiro a Dezembro
5.1.5 ATENDIMENTO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Janeiro a Dezembro
5.1.6 ATENDIMENTO TÉCNICO DE FISIOTERAPEUTA	Janeiro a Dezembro
5.1.7 ATENDIMENTO TÉCNICO DE FONOAUDIOLOGIA	Janeiro a Dezembro
5.1.8 ATENDIMENTO TÉCNICO DE PSICOLOGIA	Janeiro a Dezembro
5.1.9 ATENDIMENTO TÉCNICO DE TERAPIA OCUPACIONAL.	Janeiro a Dezembro

6. METODOLOGIA

Atendimentos médicos de Neurologia/Psiquiatria - Realizar avaliações, consultas e, acompanhamento dos pacientes, bem como orientar os responsáveis. Além disso, fazer controle medicamentoso do paciente atendido na Instituição.

Socioeducativo – Os atendimentos do núcleo socioeducativo serão executados por equipe de educadoras e auxiliares de sala, além de monitoras de atividades para melhor desenvolvimento associado ao tratamento terapêutico, voltado à autonomia e emancipação do atendido com reconhecimento de seu potencial.

Nesse viés, as atividades serão desenvolvidas no decorrer do ano de 2024, das 07h15 às 12h e das 12h15 às 17h, de segunda a sexta-feira, com duração de 30 minutos por oficina; a fim de estimular a interação social; autonomia; cognição; comunicação; conivência comunitária; engajamento social; tomada de decisão; além do desenvolvimento físico, mental e melhor qualidade de vida.

Assistência Social – A acolhida é o primeiro contato com as famílias dos atendidos, onde a equipe técnica irá estabelecer vínculos com os responsáveis, criança e/ou adolescente. Durante o atendimento será realizada uma triagem, verificado laudos, documentações, situação socioeconômica, tratamentos já realizados, bem como haverá encaminhamentos se necessário. Ademais, na entrevista, será mencionado pelo técnico o trabalho desenvolvido pela Instituição, além das condicionalidades para receber o serviço.

Enfermagem – Realizar ações ambulatorial e emergencial de enfermagem; orientações aos responsáveis; planilhar/controlar as consultas de enfermagem e médicas; elaborar a SAE em todo o ciclo vital; sendo este um processo fundamental de trabalho do enfermeiro para planejar a intervenção com mais qualidade e visibilidade. Ademais observar, ouvir e, perceber a comunicação não verbal; procurar compreender os acontecimentos que envolvem o cuidar para um bom resultado terapêutico.

Fisioterapia – Os atendimentos serão realizados semanalmente conforme as particularidades de cada atendido, neste contexto, utilizam-se os seguintes instrumentos:

Spaldar Barra Ling: Utilitário para se trabalhar a Amplitude de Movimento e alongamento global das Crianças e Adolescentes que apresentem encurtamento muscular e alterações osteoarticulares, promovendo tratamento e/ou prevenção de deformidades e dor. Também contribui com a realização de exercícios com faixa elástica para fortalecimento muscular e pode ser utilizado como apoio para trabalho de equilíbrio.

Tornozeleiras: 0,5 KG; 1,0 KG; 2,0 KG e 3,0 KG (1 par de cada) e, Halteres Revestidos com Borracha de 0,5 KG; 1,0 KG; 2,0KG e 3,0 KG para trabalho de manutenção da força muscular, afim de evitar e/ou prevenir possíveis lesões ou deformidades nos MMII e MMSS. A carga utilizada é determinada de forma individualizada após anamnese.

Faixa Thera-Band: vermelha – Extra leve, roxa – Médio e azul – Leve (1 metro de cada), esse material será utilizado com a finalidade de trabalhar o fortalecimento muscular de forma ativa ou ativo-assistida. A evolução da resistência será gradativa conforme o usuário adquirir força e exibir a execução perfeita do exercício proposto.

Cunhas: As cunhas servem para melhor posicionamento e também como apoio de cabeça e tronco durante a execução dos exercícios no colchonete ou tablado.

Tábua de Propriocepção: A tábua serve para reconhecimento espacial do corpo, fortalecimento e treinamento proprioceptivo e de equilíbrio.

Bicicleta Ergométrica: A bicicleta serve para condicionamento físico do paciente, trabalhando o sistema cardiorrespiratório e vascular. Ganho de resistência muscular nos MMII, ganho de amplitude de movimento e mobilidade articular.

Esteira: Permite trabalhar as fases da marcha e promover a reabilitação da deambulação do paciente. A utilização deste utilitário como terapêutico é benéfico, pois contribui com o foco do paciente com Transtorno do Espectro

Autista: durante a execução, conta com suporte para as mãos, transmitindo maior segurança ao paciente, o que permite com que realize o trabalho de marcha com maior eficácia. Também é possível trabalhar o condicionamento cardiorrespiratório e força de explosão muscular através da corrida.

Escada e Rampa: Proporcionar treino de marcha concêntrico e excêntrico, estimulando equilíbrio estático e dinâmico, lateralidade, coordenação e a resistência muscular de membros inferiores.

Cama Elástica: utilizada no trabalho pliométrico, condicionamento cardiorrespiratório, equilíbrio bipodal e unipodal e propriocepção. Estes exercícios trabalham principalmente com componentes de estabilidades dinâmicas das articulações (unidades músculo-tendíneas) que mantém os membros e as articulações estáveis durante o movimento.

Bandagem terapêutica: método Therapy Taping. Estimulação sensorial tegumentar, melhora da função e dor de MMSSII e coluna vertebral. Utilizada para tratamento de alterações posturais e funcionais.

Bola Bobath: Utilizada para trabalho das reações de endireitamento, equilíbrio e proteção, descarga de peso em MMSS, equilíbrio, dissociação de cinturas e alongamento da musculatura estabilizadora da coluna vertebral.

Cones: posicionados de forma aleatória sendo possível trabalhar equilíbrio, agilidade e coordenação motora.

Recursos cinesioterápicos para equilíbrio e propriocepção: contamos com a utilização de recursos como trilhas e tábuas de madeira e são utilizadas pelo paciente de forma independente ou com ajuda da terapeuta.

Fonoaudiologia - Os atendimentos tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança e/ou adolescente, minimizando a defasagem existente e promover assim, melhor qualidade de vida. Desse modo, são trabalhados os aspectos de comunicação, que envolvem tanto a estimulação da linguagem oral como a escrita, além de sua adequação, a fim de promover a linguagem funcional. Esse trabalho ocorre sempre por meio de diferentes estímulos sensoriais (auditivos, visuais, cenestésicos, gustativos,

entre outros), brincadeiras, jogos e situações que favoreçam o processo discursivo e de interação, criando situações em que haja simetria possível entre interlocutores, para que as trocas sejam naturais.

Já o Sistema Estomatognático e as funções Estomatognáticas (sucção, mastigação, deglutição, respiração e fala), são trabalhados por meio de diferentes exercícios, que buscam adequar o tônus, mobilidade e propriocepção de língua lábios e bochechas, bem como adequar as funções da respiração, mastigação, deglutição e sucção e fala.

Psicologia - Para cada paciente é desenvolvido um plano terapêutico individual, onde é discriminado o objetivo específico que será trabalhado. Nos atendimentos são utilizados recursos ludoterápicos e as atividades adaptadas às necessidades específicas de cada paciente.

A intervenção é baseada na análise funcional do indivíduo, eliminando comportamentos socialmente indesejáveis; sendo este o ponto central para entender qual é o propósito do comportamento problema que o paciente está apresentando.

Terapia Ocupacional – Realizam-se atendimentos individualmente ou em dupla, uma vez por semana com objetivos específicos, buscando as potencialidades e minimizando as dificuldades do atendido.

6.1.1 – RESULTADOS ESPERADOS

Garantir aos atendidos atividades que promovam autonomia, autoestima, autoconfiança, desenvolvimento pessoal, comunitário, independência e, adequação do comportamento; ademais, diminuir a sobrecarga dos responsáveis, com orientações sistemáticas e apoio as famílias.

6.1.2 – AÇÃO DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

Descrição/ Finalidade: Serviço de Atendimento em Saúde à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Habilitação e Reabilitação

Período: Manhã e/ou Tarde (contra turno escolar)

Local: AMA – Araçatuba

Responsáveis pela Execução: Equipe Técnica e Socioeducativa

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Gênero de Despesa	Quantidade	Valor da Despesa
Auxiliar de Educador (folha)	02	R$ 2.550,00
Educador Social (folha)	02	R$ 5.450,00
Total das Despesas		R$ 8.000,00

Despesas	Co-financiamento – Prefeitura Municipal de Birigui
Folha de pagamento RH + encargos	R$ **96.000,00**
Total anual	R$ **96.000,00**

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/EXECUÇÃO

Financiamento Municipal

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
	7º Mês	**8º Mês**	**9º Mês**	**10º Mês**	**11º Mês**	**12º Mês**
96.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Monitoramento

O monitoramento será realizado por intermédio de acolhimento, acompanhamento, relatórios de participação, avaliação, evolução do paciente no meio social, lista de presença, pesquisa de satisfação, projeto terapêutico singular, fortalecimento de vinculo familiar, acesso a politicas públicas, saúde, lazer, cursos e mercado de trabalho, sempre respeitando a particularidade de cada atendido.

9.2 Avaliação

A avaliação qualitativa será realizada semestralmente com o público deste Serviço, a fim de possibilitar alternativas/sugestões de melhorias nas atividades e tratamento executado. Ainda, haverá com os familiares dos atendidos, avaliação anual com o objetivo de averiguar o trabalho desempenhado pela Instituição, além de granjear melhorias para a construção das ações desenvolvidas pela equipe de profissionais deste serviço.

A avaliação quantitativa será realizada semestralmente e/ou anualmente, por meio de instrumental estruturado pela equipe do Serviço, para obtenção de resultados perante as ações realizadas pelo equipamento, desta maneira possibilitará a Instituição melhorias no planejamento das próximas ações.

Araçatuba, 15 de Janeiro de 2024.

Sidney Freitas Ribeiro
Diretora
AMA–Associação de Amigos do Autista
Araçatuba/SP.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente
AMA–Associação de Amigos do Autista
Araçatuba/SP.

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003.
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres.
Telefone/fax: (018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
E-mail: ama.aracatuba@gmail.com

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Birigui** para efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, com o tesouro, ou qualquer Órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Publica que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Araçatuba – SP, 15 de Janeiro de 2024.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente
AMA – Araçatuba

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003.
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres.
Telefone/fax: (018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
E-mail: ama.aracatuba@gmail.com

11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

( ) APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

_____ _____

Local e data Comissão de Seleção

_____ _____

Local e data Administração Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024

Data: 31/01/2023 às 08:00

Local: Sala de Reunião Sala do Conselho – Secretaria Municipal de Saúde

Participantes: Clarice Prado, Djanira Teixeira, Paulo Livramento, Eunice Masson, Carmencita R. Paludetto, Marcelo Frazatto, Mauricio B. Alves, Rubens Gil Junior, Mariane de cassia Bomfim, Joyce Benassi, Robson F. De oliveira, Gilson Bazzão, Maria Helena Martins.

Pauta da Reunião

1. Plano de Trabalho da Associação de Amigos do Autista – AMA, para renovação do Termo de Colaboração, exercício 2024;
2. Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui – renovação exercício 2024 – Convênio MAC (Convênio nº 50/2022);
3. Apresentação da Prestação de contas do 3º quadrimestre de 2023 e PAS 2023;
4. Assuntos diversos;

Sr. Paulo presidente do conselho, iniciou a reunião cumprimentando os conselheiros e convidados, agradece a presença de todos. **Item 1 – Plano de Trabalho da Associação de Amigos do Autista – AMA, para renovação do Termo de Colaboração, exercício 2024** – Carmencita explica sobre o termo de colaboração da AMA, no plano houve alteração da quantidade de crianças que serão atendidas 10 crianças, essa redução é por conta de convênio que a Entidade possui com a secretaria estadual de saúde e as vagas são via DRS. Sr. Rubens pergunta se essa redução prejudica os atendimentos das crianças, Carmencita responde que algumas crianças tiveram altas em 2023 com a justificativa de que alguns não possui mais evolução no quadro. Sr. Paulo questiona se atende a demanda o AMA e a vaga via DRS, Carmencita explica que além desses dois atendimentos tem o núcleo do autista no município. Sr. Paulo pergunta se alguém tem dúvida, coloca em votação, Aprovado. **Item 2 - Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui – renovação exercício 2024 – Convênio MAC (Convênio nº 50/2022)** – Carmencita explica sobre o convênio do MAC que é pactuação do Ministério da Saúde com o Município, não há alteração de valor desde 2013. Gilson questiona o item 3.8 os atendimentos de urgência e emergência, será emitido laudo, Nice explica que é o laudo e não AIH, urgência e emergência continua via CROSS. Sr. Paulo pergunta se alguém tem dúvida, coloca em votação, Aprovado. **Item 4 – Assuntos diversos -** Carmencita menciona que a farmácia respondeu o questionamento do conselho, leu o relatório. Gilson menciona que é necessário realizar um novo método e fluxo de ubs e saúde mental, pois a dependência de paciente em medicamento é crescente e não existe uma forma para melhorar essa situação, devendo cobrar a gestão para alterar tal fluxo. Maria Helena diz que o método está complicado, por exemplo, deixa a receita anterior na ubs e a receita tem validade de 60 dias, deixa para fazer a troca, tem questão burocrática. Gilson menciona que poderia ter a dispensação do psicotrópico nas UBS e assim que o paciente pegar a receita, pega o medicamento, esse tipo de situação não é difícil de resolver, paciente perde prazo do retorno, é fornecida a medicação naquele período. Carmencita diz que são dois problemas apontados pelos conselheiros: tempo da dispensação do medicamento, e a avaliação do paciente da real necessidade da medicação. Sr. Rubens menciona também que é só troca de receita e não possui reavaliação do paciente, e outra situação é o paciente tirar

cópia da receita para pegar o medicamento, pois tem pessoas que não tem condições, com a justificativa que o paciente já está cadastrado no sistema, considerando desnecessária essa situação. Gilson diz que falta reintegrar o sistema de prescrição com a dispensação, ou seja, a farmácia é sem acesso a prescrição. Carmencita menciona que tem um chamamento de um novo sistema aberto. Gilson diz que os pacientes diabéticos que faz o acompanhamento de hemoglobina glicada a gestão precisa analisar. Sr. Rubens diz que o conselho tem que se reunir para discutir os problemas com o transporte (manutenção e falta de veículo), falta de medicamento, problema com os ostomizados pois o programa está parado porque não tem material, recebeu ligação da associação paulista dos ostomizados querendo fazer visita e complementa que a situação está insustentável. Marcelo pergunta que são varias ideias e como faz para provocar uma mudança com o executivo. Carmencita sugere uma reunião, com atenção básica, coordenadores, juntar todas as áreas e expor as ideias do conselho, podendo o conselho ser um braço para melhorar essa situação. Sr. Rubens sugere uma reunião, solicitando para os setores um relatório da real situação. Miguel, assessor do vereador Paulinho, questionou o valor pago para o sistema do município, pois não tem sentindo ter um sistema do ministério gratuito para pagar um. Maria Helena explica que o sistema do ministério não contempla tudo que o município precisa. **Item 3 - Apresentação da Prestação de contas do 3º quadrimestre de 2023 e PAS 2023** – Joanna apresenta a introdução e passa para o Anderson explicar a parte financeira, o assessor Miguel pergunta qual o valor que não foi empenhado das emendas impositivas dos vereadores, Anderson informa que o saldo a empenhar das emendas impositivas foi de R$ 319.037,30, porém este valor é composto pela representação de valores residuais de emendas finalizadas, na importância aproximada de R$ 154.000,00 e dos valores não utilizados sendo de R$ 165.000,00, não ocorrendo a utilização dos referidos valores por ocorrências e atrasos nos processos licitatórios, implicando na falta de tempo hábil. Anderson menciona sobre os recursos federais recebidos pelo Município, o valor arrecadado foi maior que o utilizado, ocorrência esta ocasionada pelo recebimento de verbas no final do ano acarretando o registro de arrecadação mas não o de utilização, tendo como por exemplo o piso da enfermagem, considerando que os repasses referentes a Novembro, 13º e Dezembro foram registrados em Dezembro/2023, e considerando todos os trâmites necessários para o devido repasse, o exercício virou com os saldos em conta. Marcelo questiona da sobra, o assessor responde que volta pra câmara e os vereadores dá um novo destino. Marcelo questiona a parte de cotação de licitação, se está tendo dificuldade. Anderson responde que está em fase de mudança para a nova lei de licitação, na saúde tem o departamento de suprimento que trabalha com orçamento, mas tem a parte das compras que pertence a outra secretaria. O assessor questiona que Birigui firmou contrato com a OS para ESF para manutenção predial, e firmou ata para manutenção, pagamento dobrado. Carmencita explica que não tem rubrica para o gasto, sendo assim não tem duplicidade no pagamento, assessor questiona aumento do numero de equipe e falta carro. Carmencita menciona que precisa avaliar como um todo o aumento de equipe, Birigui não tem cobertura de 100% do território, precisando de mais equipes. Anderson complementa que se não tem rubrica pela empresa para a execução do contrato, será suprimido no contrato pela inexecução. Joanna finaliza a apresentação da prestação de contas do quadrimestre e apresenta o PAS 2023 demonstrando as metas, os índices alcançados e as justificativas, Sr. Paulo pergunta se alguém tem dúvida, coloca em votação, Aprovados. Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião, sendo a ata redigida por Thaís Sanchez Bassetto, da qual foi aprovada na reunião e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Paulo Roberto dos Santos Livramento.

Paulo Roberto dos Santos Livramento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 31 de Janeiro de 2024.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI-SP SOBRE O PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA ARAÇATUBA – AMA

O Conselho Municipal de Saúde de Birigui-SP, órgão com representação paritária e deliberativa, após prévia análise e discussão dos conselheiros municipais de saúde sobre o **Plano de Trabalho da Associação de Amigos do Autista Araçatuba – AMA** , apresentado em reunião ordinária no dia 31/01/2024, vem por meio de seu Presidente dar seu parecer como FAVORÁVEL.

Por ser expressão de verdade, datamos e assinamos.

Atenciosamente.

Paulo Roberto dos Santos Livramento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MINUTA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, n° 1155, Jardim Estoril, neste ato representado por **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG nº 27.167.135-X (SP), e inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73, e **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 9.341.100-5 e Inscrita no CPF nº 046.343.638-52, doravante denominados ADMINISTRADOR PÚBLICO da parceria e do outro **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO AUTISTA (AMA)**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 03.298.931/0001-06, com sede na Rua Doutor Pontes de Miranda nº 430, Bairro Morada dos Nobres, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **DENILTON CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.282.075-SSP/SP e Inscrito sob o CPF n° 061.654.258-52, residente e domiciliado na Rua Aguapeí, n° 3.300, Parque dos Araçás, em Araçatuba - SP doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Justificativa de 00 de XXXXXX de 2.024, publicada em 00/00/2024, na Lei Municipal n° 0.000, de 00 de março de 2.024, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações posteriores, na Instrução n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a promoção do serviço de habilitação e reabilitação desenvolvido por meio de ações socioeducativas e terapêuticas, de maneira humanizada, com objetivo de inclusão social; garantia de direitos; bem como, a qualidade de vida as pessoas com Transtorno do Espectro Austista e seus familiares, a ser realizado no exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, conforme Portaria Municipal n° 000, de 00 de XXXXXXX de 2.024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade

solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

1) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

v) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

z) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2024), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, os valores mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), da ficha orçamentária nº 534, Vínculo nº 01.310.000, Natureza nº 3.3.50.39.00 e Fonte nº 32.

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência n° 0000, Banco xxxx, na Conta Corrente n° 0000-0.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente até o 10° dia subsequente ao da última, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, segundo a Lei n° 13019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n° 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatório, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n° 13019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto no art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 00 de xxxxxxxx de 2.024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde

DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Diretor Presidente
Associação dos Amigos do Autista

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Birigui
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

Birigui, 22 de fevereiro de 2024.

Memorando n.º 112/2024 – RC

À Sra.
Thais Sanches Bassetto

Assunto: Informação dotação para empenhar termo de colaboração entre município e AMA

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste informar a dotação para custeio de prestação de serviços de habilitação e reabilitação por meio de ações socioeducativo e terapêuticas com objetivo de inclusão social celebrado entre município de Birigui e a AMA Associação dos Amigos do Autista para empenhar o **valor de R$ 96.000,00** para empenhar um novo termo de colaboração entre as partes para o exercício de 2024, e o presente expediente correrá na;

Dotação – n° 534
Fonte – 32
Vínculo – 01.310.000
Evento – 234.207
Repasse Terceiro Setor – MAC -10.302.0039.2.130
Natureza de despesa – 3.3.50.39.00.
Valor R$ - 96.000,00

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração, e quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente.

Fernando Monteiro Pereira
Diretor Planejamento e Gestão dos Recursos da Saúde Pública

Adriana Manzini Nunes
Chefe de Divisão de Registros Contábeis

ESTATUTO SOCIAL DA

AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA

CNPJ 03.298.931/0001-06

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, neste estatuto designada, simplesmente, como AMA, fundada em 10 de maio de 1999, com sede e foro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, bairro Morada dos Nobres, CEP 16022-020, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e educacional complementar especial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a AMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

A AMA terá por objeto dar assistência social, promover e incentivar pesquisas e estudos sobre TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação, integração social e ensino educacional complementar especial, dentro da capacidade de atendimento da associação.

Inclui-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13/07/1990 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a AMA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A AMA se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA
DE ARAÇATUBA - SP

decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Para a consecução de seus compromissos, A AMA poderá:
a) arrecadar os recursos financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus sócios, seja através de doações, subvenções, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

b) incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, bem como o de centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas na recuperação, treinamento e ensino educacional complementar especial da PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

c) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoas especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo dos TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO;

d) manter intercâmbio com associações e instituições especializadas em assuntos do TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, existentes no País ou no exterior;

e) por em prática, com autorização da Assembleia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou a realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - O incentivo e o apoio a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão ser dispensadas às instituições públicas ou privadas e, quando traduzirem em assistência financeira ou empréstimos ou doação de equipamentos e materiais, deverão ser formalizadas através de convênios que só terão valor se previamente autorizado ou posteriormente homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a AMA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A AMA terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da associação.

ARTIGO 4º - ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Beneméritos**: pessoas que não sendo associados contribuintes, se distinguirem por relevantes serviços prestados a AMA,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado

por ações meritórias em favor do TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO e os que contribuem com donativos e doações;

II. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

III. **Associados Honorários**: pessoas que não sendo associados contribuintes e nem beneméritos, mereçam da AMA este título pela sua notória atividade social em benefício geral da comunidade;

ARTIGO 5º – ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

I. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
II. Zelar pelo bom nome da AMA;
III. Defender o patrimônio e os interesses da AMA;
IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
V. Comparecer por ocasião das eleições;
VI. Votar por ocasião das eleições;
VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMA, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela AMA, na forma prevista neste estatuto;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
ORANO

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 8º – DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AMA, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da AMA, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AMA.

ARTIGO 10º – APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11º - ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da AMA:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Consultivo.

ARTIGO 12º – ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da AMA, e será constituída pelos seus associados em plèno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez a cada ano, nos noventa dias seguintes ao término do exercício social, compreendendo entre 1 de janeiro à 31 de dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

ARTIGO 13º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente estatuto:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da AMA;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da AMA;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à fusão, incorporação e dissolução da AMA;
IX. Aprovar a admissão de novos associados, indicando expressamente a categoria que os mesmos pertencerão;
X. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AMA com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 14º-DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da AMA será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15º - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a AMA, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Representar e defender os interesses de seus associados;
IV. Elaborar o orçamento anual;
V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VI. Admitir pedido inscrição de associados;
VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETÊNCIADO PRESIDENTE

I. Representar a AMA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 17º - COMPETÊNCIADO VICE-PRESIDENTE

Propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela AMA, projetos com a finalidade de promover o bem estar da pessoa portadora de TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO e seus familiares, com prioridade para as áreas não atendidas, como residências profissionalizantes para adolescentes e adultos portadores de TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

Parágrafo Único - Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - COMPETÊNCIADO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da AMA;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da AMA;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 19º - COMPETÊNCIADO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da AMA, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AMA;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
VII. Ter sob a sua guarda e responsabilidade livros de escrituração, mantendo-os atualizados e os documentos que representes títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes a AMA.

ARTIGO 20º-CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 2 a 4 (dois a quatro) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da AMA.

ARTIGO 21º - COMPETÊNCIADO CONSELHO FISCAL

I. Examinar os livros de escrituração da AMA;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMA;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral quando verificar grave irregularidade na Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

Parágrafo Terceiro – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da AMA na mesma gestão.

ARTIGO 22º - CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será integrado por todos os associados que participaram da fundação e pelos ex-Presidentes da AMA, pertencentes ou não do quadro social, e pelo atual Presidente e Vice-Presidente e por duas outras pessoas eleitas juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 23º - COMPETÊNCIADO CONSELHO CONSULTIVO

I. Assessorar e orientar a Diretoria Executiva sempre que esta solicitar, além de pré-qualificar os candidatos a Presidente da AMA;
II. Interpretar o Estatuto e opinar sobre casos nele omissos, a pedido da Diretoria;
III. Convocar a Diretoria Executiva quando houver motivo de relevante interesse para a AMA;

ARTIGO 24º - MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, sendo que os associados se indiquem para o cargo que deseja concorrer, podendo o mesmo ser reeleito.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE ARAÇATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob o nº 95809

Parágrafo Segundo – Somente os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, serão eletivos na forma deste Estatuto, sendo os demais, pessoas convidadas pelo Presidente, podendo ser destituído a qualquer tempo.

ARTIGO 25º - PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscalserá determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária da AMA;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AMA;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 26º - RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da AMA, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMAR
DE ARAÇATUBA - SÃO
Registrado

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 27º - REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na AMA.

Parágrafo Único - A AMA não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 28º – RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 29º - PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da AMA será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da AMA;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 30º - VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da AMA.

ARTIGO 31º - REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob

ARTIGO 32º - DISSOLUÇÃO

A AMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da AMA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos da AMA e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014 ou posteriores que sejam editadas, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município, Estado ou União e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARITGO 33º - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil da AMA será de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 34º – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 35º - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da administração pública provenientes de celebração de parcerias, convênios ou qualquer outro meio, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, caso haja a dissolução da AMA, a propriedade dos mesmos será transferida a administração pública.

Parágrafo único: Os bens serão transferidos no estado em que se encontrarem, ficando facultado a AMA o sucateamento dos mesmos nos casos de valores elevados para manutenção ou consertos, ou perda total de sua funcionalidade, devendo para esse fim comprovar com orçamentos e ou laudos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 809

ARTIGO 36º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A AMA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 37º - OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referendados pela Assembleia Geral.

Araçatuba-SP, 20 de setembro de 2017.

DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Presidente

CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado – OAB/SP 360.917

Testemunhas:

JOSIMEIRE FRANCISCO
RG nº 46.340.188-8

MARIANGELA GOMES FERRARESI
RG nº 13.113.428

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA"
CNPJ 03.298.931/0001-06

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas em primeira convocação, na sede da Entidade, localizada na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, bairro Morada dos Nobres, em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde se acham reunidos os associados com direito a voto conforme se verificou no livro de presença. A assembléia teve como finalidade alterar o Estatuto Social da AMA. Foi aberta a sessão pelo Sr. Denilton Carlos de Carvalho, o qual presidiu a reunião e solicitou a presença do Sr. Cesário Rodrigues Teixeira para secretariar os trabalhos. Foi distribuído cópia do Estatuto para que os presentes pudessem fazer a leitura do mesmo. Em seguida, a Assembléia entrou em deliberação por vinte minutos, tempo este solicitado pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da alteração sugerida. Decorrido o prazo solicitado, onde as dúvidas levantadas foram devidamente esclarecidas, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, o qual fica anexo a esta, sendo parte inseparável, ficando portanto reformado e consolidado o Estatuto Social da AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Passando a palavra aos presentes, ninguém querendo fazer o uso dela, o Sr. Denilton Carlos de Carvalho, declarou por encerrada a presente Assembléia. Logo após o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA, secretário da mesa e advogado, lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente da Mesa e pela Tesoureira.

Araçatuba-SP, 20 de setembro de 2017.

DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Presidente

CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário

MARIA PAULA SILVA COSTA GON
Tesoureira

CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado – OAB/SP 360.917

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 9580

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Certifico e dou fé que a presente cópia confere com o original. Prenotado sob n. **45236** em 22/09/2017
Registrado em microfilme em 25/09/2017 sob o n. **95809**

Rafael Rodrigues Freire
Escrevente Autorizado

Total de custas **232,61**

Rua Torres Homem,135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290

Excelentíssimo Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araçatuba – SP.

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública conforme a Lei nº 6.345 de 14 de outubro de 2003, estabelecida na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.931/0001-06, neste ato representada pelo seu presidente **DENILTON CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 061.654.258-52 e do RG nº 13.282.075 – SSP/SP, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2017.

Nestes termos.
P. deferimento.

Araçatuba-SP, 21 de setembro de 2017.

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Denilton Carlos de Carvalho

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA"
CNPJ 03.298.931/0001-06

RCPJ
ARAÇATUBA

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14 horas em primeira convocação, na sede da Entidade, localizada na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, bairro Morada dos Nobres, em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde se acham reunidos os associados com direito a voto conforme se verificou no livro de presença. A assembléia teve como finalidade referendar a eleição da nova equipe administrativa. Foi aberta a sessão pelo Sr. Denilton Carlos de Carvalho, a qual presidiu a reunião e solicitou a presença do Sr. Cesário Rodrigues Teixeira para secretariar os trabalhos. Em seguida, convidou os presentes para procederem a eleição dos membros da diretoria para o mandato de 01 de maio de 2023 à 30 de abril de 2026.
Realizada a eleição e feita a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente o Sr. DENILTON CARLOS DE CARVALHO, para Vice-Presidente a Sra. DORACI RAMOS, para Secretário a Sra. ELAINE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, para Tesoureiro a Sra. MARIA PAULA SILVA COSTA GON, para o Conselho Fiscal – Efetivos o Sr. CESARIO RODRIGUES TEIXEIRA e o Sr. LUIZ MARCOS RIBEIRO, para o Conselho Fiscal – Suplentes a Sra. CAMILA CRISTINA RIBEIRO e o Sr. VANDERLEI FREITAS DE OLIVEIRA, para o Conselho Consultivo a Sra. MARIANGELA GOMES FERRARESI, a Sra. SILVIA DE ANDRADE CARVALHO, o Sr. LUIS GUSTAVO DE SOUSA LIMA e o Sr. MAURICIO CORREIA CARVALHO. Dando a palavra aos presentes, ninguém querendo fazer o uso dela, o Sr. Denilton Carlos de Carvalho, declarou por encerrada a presente Assembléia. Logo após o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, Cesário Rodrigues Teixeira, secretário da mesa e advogado, lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente da Mesa e pela Diretoria Financeira.

Araçatuba-SP, 11 de abril de 2023.

DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Presidente

CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário

MARIA PAULA SILVA COSTA GON
Tesoureiro

CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado – OAB/SP 360.917

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ARAÇATUBA
Av. Luiz Pereira Barreto, 137 - Centro - Araçatuba - SP - CEP 16010-320 - Fone: (18) 3622-8267
Tabelião: Bel. Francisco da Silva Desmo
RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO (2 firma(s) de: DENILTON CARLOS DE CARVALHO E MARIA PAULA SILVA COSTA GON
Aracatuba, 12 de abril de 2023.
Em test. da verdade. P: 16 Dq. GA
Gabriel Alcantara Cordeiro - Escrevente Autorizado
C:957432 Selo(s): 0051AA-40866
Custas:R$ 16,22.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
112011 FIRMA 2
S20051AA0040866

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ARAÇATUBA
Av. Luiz Pereira Barreto, 137 - Centro - Araçatuba - SP - CEP 16010-320 - Fone: (18) 3622-8267
Tabelião: Bel. Francisco da Silva Desmo
RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO (2 firma(s) de: CESARIO RODRIGUES TEIXEIRA
Aracatuba, 12 de abril de 2023.
Em test. da verdade. P: 16 Dq. GA
Gabriel Alcantara Cordeiro - Escrevente Autorizado
C:957433 Selo(s): 0051AA-40866
Custas:R$ 16,22.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
112011 FIRMA 2
S20051AA0040866

AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
CNPJ 03.298.931/0001-06

RCPJ
ARAÇATUBA

MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE: **DENILTON CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.282.075-SSP/SP e CPF nº 061.654.258-52, residente e domiciliado na Rua Aguapei, nº 3.300, Residencial Parque dos Araçás, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16025-455.

VICE-PRESIDENTE: **DORACI RAMOS**, brasileira, professora, portadora do RG nº 16.872.565-SSP/SP e CPF nº 023.657.378-03, residente e domiciliada na Rua Kesayoshi Miyashita, nº 112, bairro Jardim Jussara, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16021-250.

SECRETÁRIO: **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 23.714.766-SSP/SP e CPF nº 136.942.288-10, residente e domiciliada na Rua Etiene de Barros Bahia, nº 822, bairro Dona Amélia, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16050-330.

TESOUREIRO: **MARIA PAULA SILVA COSTA GON**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 19.797.095-SSP/SP e CPF nº 247.635.328-04, residente e domiciliada na Rua Torres Homem, nº 500, aptº 72, Vila Santa Maria, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16015-510.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – EFETIVOS

CESARIO RODRIGUES TEIXEIRA, brasileiro, comerciário, portador do RG nº 11.708.148-6-SSP/SP e CPF nº 023.684.998-06, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva, nº 246, Jardim Jussara, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16021-330.

LUIZ MARCOS RIBEIRO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 7.487.161 e CPF nº 386.122.918-87, residente e domiciliado na Rua Tibiriçá, nº 109, bairro Industrial, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16072-000.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

CAMILA CRISTINA RIBEIRO, brasileira, bancária, portadora do RG nº 34.463.088-SSP/SP e CPF 361.773.898-21, residente e domiciliado na Rua Tibiriçá, nº 109, bairro Industrial, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16072-000.

VANDERLEI FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 22.256.604-SSP/SP e CPF nº 095.392.258-84, residente e domiciliado na Rua Etienne de Barros Bahia, nº 822, bairro Dona Amélia, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16050-650.

RCPJ ARAÇATUBA

AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
CNPJ 03.298.931/0001-06

MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

MARIANGELA GOMES FERRARESI, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG nº 13.113.428-SSP/SP e CPF 021.629.758-31, residente e domiciliada na Rua Luiz de Almeida, nº 526, bairro Santana, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16050-470. OK

SILVIA DE ANDRADE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 13.661.337-8-SSP/SP e do CPF nº 106.825.578-11, residente e domiciliada na Rua Aguapei, nº 3.300, Condomínio Parques dos Araçás, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16025-455. OK

LUIS GUSTAVO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG nº 26.250.010-3-SSP/SP e CPF 078.636.888-84, residente e domiciliado na Rua Compadre João Bertani, nº 599, aptº 11, bairro Alto da Saudade, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16020-290. OK

MAURICIO CORREIA CARVALHO, brasileiro, solteiro, comerciário, portador do RG nº 44.021.682-SSP/SP e CPF nº 352.303.028-52, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 346, 4º andar, bairro Centro, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16010-380. OK

Araçatuba-SP, 11 de abril de 2023.

DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ARAÇATUBA
Av. Luiz Pereira Barreto, 137 - Centro - Araçatuba - SP - CEP 16010-320 - Fone: (18) 3622-6267
Tabelião: Bel. Francisco da Silva Deamo

RECONHECO por SEMELHANCA(S) VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Aracatuba, 12 de abril de 2023.
Em test. da verdade. F: 114 Op. GA
Gabriel Alcantara Cordeiro - Escrevente Autorizado
C:957554 Selo(s): 0051AA-2[illegible]
Custas:R$ 8.11.

(*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE)

FIRMA 1
S10051AA0270259

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Prenotado sob n. **49589** em 12/04/2023
Averbado e microfilmado em 13/04/2023
sob o n. **98825**
Registro anterior 85066
Selo Digital nº
1204774PJSE00430002SE23V

José Roberto Malfara Júnior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

Total de custas **114,65**

Rua Torres Homem,135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290

R E G I S T R O DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA – SP

Rua Torres Homem, 135 – Centro – CEP 16.010-360 - Telefone: (18) 3609-9290
e-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

Protocolo: 49589 **Araçatuba, 13/04/2023**
Apresentante:AMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA

Certifico e dou fé que o título protocolo sob o número **49589**, foi registrado em **13/04/2023**, com os seguintes atos praticados:

Averbação Nº 98825 / 85066

Custas:

Ao Oficial	: R$ 67,53
Ao Estado	: R$ 19,20
A Sec da Fazenda	: R$ 13,13
SINOREG	: R$ 03,55
Tribunal de Justiça	: R$ 04,63
MP	: R$ 03,24
ISS	: R$ 03,37
Despesas extras	:R$ 00,00
Total de custas	**: R$ 114,65**
Valor do depósito	: R$ 100,00
Valor a Pagar	: R$ 14,65
Valor a Restituir	: R$ 00,00

Selo Digital: 1204774PJSE000430002SE23V

Descrição das despesas extras:

Data __/__/____ _____
P/ Oficial

Declaro que nesta data recebi a primeira via deste recibo, assim como o valor descrito no campo acima "VALOR A RESTITUIR".

Nome: _____

CPF e ou RG: _____

Assinatura: _____ **Data:** __/__/____

RCPJ
ARAÇATUBA

Excelentíssimo Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araçatuba – SP.

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública conforme a Lei nº 6.345 de 14 de outubro de 2003, estabelecida na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.931/0001-06, neste ato representada pelo seu presidente **DENILTON CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 061.654.258-52 e do RG nº 13.282.075 – SSP/SP, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer o registro da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de abril de 2023.

Nestes termos.
P. deferimento.

Araçatuba-SP, 12 de abril de 2023.

1º CARTÓRIO

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Denilton Carlos de Carvalho

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ARAÇATUBA
Av. Luiz Pereira Barreto, 137 - Centro - Araçatuba - SP - CEP 16010-320 - Fone: (18) 3622-8267
Tabelião: Bel. Francisco da Silva Deamo
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Araçatuba, 12 de abril de 2023.
Em test. da verdade. P: 16 Op. 0
Gabriel Alcantara Cordeiro - Escrevente Autorizado
C:957429 Selo(s): 0051AA-270228
Custas:R$ 8,11.
I "VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
112011
FIRMA 1
S10051AA0270228

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RCPJ
ARAÇATUBA

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convocados os membros da **AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA**, CNPJ 03.298.931/0001-06, para comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **11 de abril de 2023**, na sede da Entidade, localizada na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, em Araçatuba, Estado de São Paulo, às **14h00**, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou uma hora após, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

O não comparecimento implicará no aceitamento de todas as deliberações tomadas na Assembléia.

Araçatuba-SP, 06 de março de 2023.

DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Presidente

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

DECLARAÇÃO ESTATUTO

DECLARAÇÃO

Eu, Denilton Carlos de Carvalho, presidente, CPF 061.654.258-52, declaro para os devidos fins que a entidade AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, teve seu início das atividades em 10 de maio de 1.999 e que seu Estatuto atende o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14.

Araçatuba, SP, 23 de fevereiro de 2.024.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

C E R T I D Ã O

Eu, Denilton Carlos de Carvalho, presidente, CPF 061.654.258-52, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de **01 de maio de 2.023 á 30 de abril de 2.026**, são:

Nome	Cargo	Endereço	RG/Exp.	CPF	D.Nascimento
Denilton Carlos de Carvalho	Presidente	Rua Aguapei, 3300 – Rsidencial Parque dos Araçás - Araçatuba - SP	13.282.075/SSP/SP	061.654.258-52	29/04/1964
Doraci Ramos	Vice-presidente	R.Kesayoki Miyashita,112 – Jardim Jussara - Araçatuba-SP	16.872.565/SSP/SP	023.657.378-03	25/09/1950
Elaine Cristina dos Santos Oliveira	Secretário	Rua Etiene de Barros Bahia, 822 – Jardim Dona Amélia – Araqçatuba - SP	23.714.766/SSP/SP	136.942.288-10	18/01/1975
Maria Paula C. Gon	Tesoureira	R.Torres Homem, 500- Vila Maria – Araçatuba - SP	19.797.095/SSP/SP	247.635.328-04	07/05/1969
Cesário Rodrigues Teixeira	Conselho Fiscal Efetivo	Rua Manoel da Silva, 246 – Jardim Jussra – Araçatuba - SP	11.708.148-6/SSP/SP	023.684.998-06	31/07/1963
Luiz Marcos Ribeiro	Conselho Fiscal Efetivo	R.Tibiriçá, 109 – B. Industrial-Araçatuba - SP	7.487.161/SSP/SSP	386.122.918-87	30/04/1951
Camila Cristina Ribeiro	Conselho Fiscal Suplente	Rua Tibiriçá, 109 – B. Industrial – Araçatuba - SP	34.463.088/SSP/SP	361.773.898-21	06/10/1986
Vanderlei Freitas de Oliveira	Conselho Fiscal Suplente	Rua Etiene de Barros Bahia, 822 – Jardim Dona Amélia – Araqçatuba - SP	22.256.604/SSP/SP	095.392.258-84	20/06/1972
Mariangela Gomes Ferraresi	Conselho Fiscal Consultivo	Rua Luis de Almeida, 526 – Bairro Santana – Araçatuba - SP	13.113.428/SSP/SP	021.629.758-31	25/04/1961
Silvia de Andrade Carvalho	Conselho Fiscal Consultivo	Rua Aguapei, 3300 – Rsidencial Parque dos Araçás - Araçatuba - SP	13.661.337-8/SSP/SP	106.825.578-11	10/07/1964
Luis Gustavo de Sousa Lima	Conselho Fiscal Consultivo	R.Compadre João Bertani, 599 – Apto 11 . B.Alto da Saudade – Araçatuba - SP	26.250.010-3/SSP/SP	352.303.028-52	02/03/1978
Mauricio Correia Carvalho	Conselho Fiscal Consultivo	R. José Bonifácio, 346 –Bairro Centro – Araçatuba - SP	44.021.682/SSP/SP	352.303.028-52	09/06/1988

Araçatuba, SP, 23 de fevereiro de 2.024.

Denilton Carlos de Carvalho

Presidente

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

Declaração de Pagamento a Servidor Público

Declaro para os devidos fins, em nome de AMA- Associação de Amigos do Autista, CNPJ 03.298.931/0001-06, que não serão remunerados, a qualquer título, servidor ou empregado público, com os recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Araçatuba, SP, 23 de fevereiro de 2.024.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, da alínea "c", da lei nº 13.019 de 2014, que a AMA Associação de Amigos do Autista, CNPJ 03.298.931/0001-06, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Araçatuba, SP, 23 de fevereiro de 2.024.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade AMA-Associação de Amigos do Autista, com sede á Rua Dr. Pontes de Miranda nº 430, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.298.931/0001-06, está em pleno e regular funcionamento há mais de 15 anos neste município de Araçatuba.

Araçatuba, SP, 23 de fevereiro de 2.024.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a AMA-Associação de Amigos do Autista, CNPJ 03.298.931/0001-06 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

➢ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➢ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Araçatuba, SP, 23 de fevereiro de 2.024.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Eu, Denilton Carlos de Carvalho, presidente, da AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, portador do CPF 061.654.258-52, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para parceria é:

Banco: 001 – Banco do Brasil
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1.394.
Município: Araçatuba – SP
Telefone: (18) 3623-8055
Agência: 3292-1
Conta nº: 24.850-9

Araçatuba, SP, 23 de fevereiro de 2.024.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Utilidade Pública, Lei nº 6345 de 14/10/2003
Rua Dr. Pontes de Miranda, 430 – Morada dos Nobres
Telefone: fax(018) 3624-4480
Araçatuba – S.P
CNPJ 03.298.931/0001-06
Email: ama.aracatuba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Denilton Carlos de Carvalho, presidente, da AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, portador do CPF 061.654.258-52, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e á sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Araçatuba, SP, 23 de fevereiro de 2.024.

Denilton Carlos de Carvalho
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.298.931/0001-06 **MATRIZ**		**26/07/1999**

NOME EMPRESARIAL
AMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR PONTES DE MIRANDA	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.022-020	**MORADA DOS NOBRES**	**ARACATUBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMAARACATUBA@GMAIL.COM	**(18) 3624-4480/ (18) 2102-4011**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/07/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **15:38:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.298.931/0001-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24020774177-68
Data e hora da emissão	22/02/2024 15:36:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA
CNPJ: 03.298.931/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:47 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2024.
Código de controle da certidão: **7238.A816.C14B.ACFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.298.931/0001-06
Certidão nº: 12153575/2024
Expedição: 22/02/2024, às 15:37:22
Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.298.931/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.